



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**130ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 134/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **23546.033243/2023-67**  
Órgão: **UFF – Universidade Federal Fluminense**  
Requerente: **M.P.**

#### **Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou todas as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) correspondentes aos alunos matriculados no curso de Medicina, no período de 2019 a 2023. Especificou que *“Todas as notas inclui a nota de Média, a nota de Matemática, a nota de Natureza, a nota de Humanas, a nota Linguagens e a nota de Redação.”* (sic).

#### **Resposta do órgão requerido**

O Órgão identificou a existência do NUP 23546.021596/2023-14, de mesmo teor e do mesmo Requerente, por meio do qual as informações requeridas já teriam sido apresentadas. Ainda assim, reapresentou as informações fornecidas em resposta ao NUP citado e esclareceu que se referiam ao período de 2019 a 2022, em decorrência de o processo seletivo de 2023 se encontrar em andamento, o que poderia ser acompanhado por meio dos comunicados publicados na [página oficial da seleção](#). Ademais, esclareceu que foram utilizados códigos em substituição ao número das matrículas, a fim de preservar a identidade dos estudantes.

#### **Recurso em 1ª instância**

O Recorrente solicitou a inclusão das informações correspondentes ao período 2023.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Órgão reiterou a resposta apresentada na inicial.

#### **Recurso em 2ª instância**

O Cidadão solicitou que o registro da sua manifestação apenas fosse encerrado após a inclusão das informações pendentes.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O Órgão apresentou esclarecimentos a respeito da impossibilidade de atendimento do pedido manifestado em recurso em segunda instância, tendo em vista o prazo legal para atendê-lo.

## Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Recorrente reiterou o questionamento a respeito da ausência das informações correspondentes ao período 2023.

## Análise da CGU

A CGU verificou que foi fornecido documento ao Requerente contendo as informações solicitadas, porém, com dados que abarcavam o período de 2019 até o ano de 2022. A respeito do pedido do Recorrente, qual seja o de se manter o recurso aberto até que os dados referentes ao ano de 2023 estivessem disponíveis, a Controladoria verificou que a UFF comunica a impossibilidade de fazê-lo. Dessa forma, a CGU entendeu que houve cumprimento integral da obrigação do Órgão ao fornecer as informações disponíveis ao Requerente, tendo em vista que os dados relativos aos alunos matriculados no curso de medicina em 2023 ainda não estavam disponíveis, devido ao período de convocação dos aprovados estar em andamento e, portanto, não se configurou ocorrência de negativa de acesso.

## Decisão da CGU

A CGU **não conheceu** do recurso, dada a ausência de negativa ao pedido de acesso, requisito previsto pelo art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

## Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Cidadão recorreu à CMRI nos seguintes termos: *“É importante que a Universidade entregue tb as informações de 2023” (sic).*

## Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

## Análise da CMRI

Da análise dos autos, observam-se providências do Órgão no sentido de orientar e prestar os devidos esclarecimentos a respeito da restrição temporal que impedia a extração das informações relativas a 2023. No curso da presente análise, a Comissão considerou relevante obter esclarecimentos adicionais junto ao Recorrido, com o propósito de averiguar se o processo de chamamento dos alunos aprovados em Medicina em 2023 havia sido concluído, de forma a possibilitar a consulta dos dados correspondentes ao período remanescente. Declarada pelo Requerido a conclusão do processo, apurou-se o envio ao Requerente do arquivo atualizado, compreendendo todo o ano letivo de 2023. Diante do exposto, compreende-se que o Órgão forneceu as informações requeridas em sua completude, restando o pedido atendido e tendo o recurso perdido seu objeto.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003184** e o código CRC **55D89192** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)